



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

CNPJ nº 16.131.088/0001-10

Praça da Matriz, n°. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 – Araçás – BA – CNPJ 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 243, de 23 de dezembro de 2015.

“Altera, acrescenta e dispositivos da Lei N° 146/2009, que institui o código tributário do município de Araçás, suas alterações e dá outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições, autorizada pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 1º. – O artigo 186 da Lei Complementar 146 de 07 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.186 - A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano relativas a higiene, poluição do meio ambiente, saúde, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§1º – Incluem-se entre atividades sujeitas a fiscalização e disposições da taxa as provenientes do exercício de comércio, indústria, agropecuária de prestação de serviços em geral e, ainda as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

1

§2º – Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º – Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

Art.186-A - O cálculo para cobrança da taxa será efetuado de acordo com a Tabela de Receita n° III, anexa a esta Lei.

§1º Para efeito de classificação fiscal e identificação do volume da receita bruta anual, conforme consta da Tabela de Receita n° III, para a conseqüente cobrança da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF a empresa ou firma individual deverá:

I – se optante pelo Simples Nacional, apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

II – para as demais situações, apresentar os recibos de entrega das Declarações Mensais de Arrecadação (DMA), e suas respectivas Cédulas Suplementares, se couber, alusivas ao ano imediatamente anterior ao pedido de enquadramento, ficando facultado ao Departamento de Administração Tributária, o direito de solicitar quaisquer documentos que julgar necessários com o objetivo de comprovar as informações contidas.

§ 2º. Na eventualidade da extinção das declarações aludidas nos incisos I e II, a Secretaria Municipal da Fazenda considerará o instrumento que venha a ser criado pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, para substituí-las.

§ 3º. Será aceita a declaração de perspectiva de faturamento e estimativa de desembolsos no ato da inscrição no cadastro mobiliário do Município, sujeita a posterior homologação pela Fiscalização Tributária Municipal, considerando as seguintes situações:

I – no primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta e dos desembolsos estimados serão calculados proporcionalmente ao número de meses decorridos, entre a constituição da empresa e a data de 31 de dezembro, do mesmo exercício ou estimativa de desembolsos;

II – no caso de empresa que não tenha exercido suas atividades durante os doze meses do ano anterior, o cálculo da receita bruta anual e dos desembolsos estimados será feito proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, naquele ano;

III – na mensuração da receita bruta anual, para fins de comparação com os limites desta Lei, se a empresa mantiver mais de um estabelecimento, levar-se-á em conta a receita bruta global e os desembolsos estimados de todos eles, não importando se do mesmo ou de diversos ramos de atividades econômicas;

IV – a Secretaria Municipal da Fazenda poderá arbitrar os desembolsos estimados, quando os valores informados pelo contribuinte forem incoerentes ou inconsistentes, prevalecendo este arbitramento sobre quaisquer outras estimativas ou declarações prestadas pelo contribuinte.

O Artigo 2º. A Tabela de Receita N° III, que refere-se à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, de que trata o art. 146 da Lei Complementar nº 146/2009, e suas modificações, passará a vigor com a inclusão das seguintes atividades e classificação fiscal:

TABELA DE RECEITA N.º III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
	A	B	C	D
ARRENDAMENTO MERCANTIL				9.995,00
ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO				9.995,00
BANCOS COMERCIAIS				9.995,00
BANCOS COOPERATIVOS				9.995,00
BANCOS DE DESENVOLVIMENTO				9.995,00
BANCOS DE INVESTIMENTO				9.995,00
BANCOS MÚLTIPLOS (COM CARTEIRA COMERCIAL)				9.995,00

BANCOS MÚLTIPLOS (SEM CARTEIRA COMERCIAL)				9.995,00
CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACÕES				9.995,00
CAIXAS ECONÔMICAS				9.995,00
CAIXAS ELETRÔNICAS - BANCOS 24 HORAS - POSTOS				2.227,50
DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL				9.995,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				9.995,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.)	1.000,00	1.500,00	2.000,00	3.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA ATÉ 400 M ²	60,00	100,00	150,00	250,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 400 M ² ATÉ 1.000 M ²	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.000 M ² ATÉ 1.500 M ²	180,00	315,00	450,00	900,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR A 1.500 M ² ATÉ 2.500 M ²	500,00	875,00	1.250,00	2.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- HIPERMERCADOS, COM ÁREA OCUPADA SUPERIOR 2.500.M ²	1.800,00	3.150,00	4.500,00	7.000,00
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	250,00	500,00	900,00	1.800,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	150,00	300,00	400,00	800,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	125,00	250,00	350,00	700,00
ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA/CITOLÓGICA ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	100,00	200,00	300,00	500,00
SERVIÇOS DE DIALISE, SERVIÇOS DE RAIOS X, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, BANCO DE SANGUE	150,00	300,00	400,00	800,00
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS, ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DA FÁBRICA OU MONTADORA.	500,00	900,00	1.325,00	2.000,00
OUTROS COMÉRCIOS A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E UTILITÁRIOS NOVOS.	250,00	500,00	900,00	1.800,00

TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
TORRE DE TELEFONIA CELULAR OU FIXA - POR UNIDADE	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
TORRE PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA - POR UNIDADE	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
OUTRAS TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00	2.800,00	4.000,00	8.000,00
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	300,00	500,00	700,00	1.400,00
ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE VALORES	200,00	300,00	400,00	800,00
EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS)	130,00	200,00	320,00	500,00
TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	2.600,00	4.550,00	6.500,00	13.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA.	800,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL.	800,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	300,00	600,00	800,00	1.300,00
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.600,00	2.800,00	5.000,00	8.000,00
POÇO DE PETRÓLEO - POR UNIDADE				2.800,00
POÇO DE GÁS NATURAL - POR UNIDADE				2.800,00
TIPOS: EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, INJEÇÃO E CORRELATOS				2.800,00
ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	300,00	600,00	800,00	1.300,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	350,00	700,00	1.000,00	2.000,00
ATIVIDADES DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	600,00	1.000,00	1.400,00	2.500,00
COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR	300,00	600,00	800,00	1.300,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	500,00	750,00	1.000,00	1.950,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1.000,00	2.000,00	3.000,00	6.000,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE USO HUMANO	250,00	400,00	600,00	1.000,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	150,00	300,00	400,00	800,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	100,00	175,00	250,00	500,00
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	300,00	600,00	800,00	1.300,00
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	500,00	750,00	1.500,00	1.950,00

EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, TÉCNICA E PROFISSIONAL	200,00	350,00	600,00	1.200,00
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS - ESTAÇÃO				13.000,00
EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	500,00	750,00	1.500,00	1.950,00
FACTORING	150,00	250,00	400,00	700,00
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	800,00	1.400,00	2.000,00	3.500,00
FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	1.000,00	2.000,00	4.000,00	9.850,00
HOTEL COM RESTAURANTE	300,00	600,00	800,00	1.300,00
HOTEL SEM RESTAURANTE	200,00	300,00	400,00	800,00
LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	400,00	700,00	1.000,00	1.500,00
MOTÉIS	500,00	875,00	1.250,00	2.000,00
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E	400,00	700,00	1.000,00	2.000,00
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE	200,00	350,00	500,00	750,00
OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	60,00	100,00	150,00	250,00
ESTAB. INSTALAÇÃO, MONTAGENS, REPAROS E MANUT. DE MÁQ. MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.	100,00	150,00	200,00	250,00
RECAUCHUTAGEM	60,00	100,00	150,00	250,00
MONTAGEM INDUSTRIAL, DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100,00	150,00	200,00	250,00
ESTABELECIMENTOS CONSERV. REPARO E MANUT. DE BENS MÓVEIS	70,00	120,00	170,00	270,00
OFICINAS MECÂNICAS EM GERAL	60,00	100,00	150,00	250,00
ESTABELECIMENTOS DE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	150,00	300,00	400,00	800,00
PROFICIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL MÉDIO			75,00	
PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR			150,00	

1. Para efeitos tributários o contribuinte, em relação ao valor da receita bruta anual estimada, será enquadrado na classificação fiscal:

"A", quando inferior ou igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) incluindo nessa classe Associação sem fins lucrativos e Fundação Pública;

"B", quando for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ultrapassar a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

"C", quando for superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e não ultrapassar R\$2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

"D", quando for superior a R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada por valor mais elevado.

3. A cobrança da TLL será feita levando-se em consideração a expectativa de faturamento. O poder Executivo regulamentará o procedimento.

4. Será aplicada a Tabela para o profissional autônomo quando o local para o exercício de sua atividade profissional exigir Alvará de Licença de Localização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, em
23 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

Prefeita Municipal